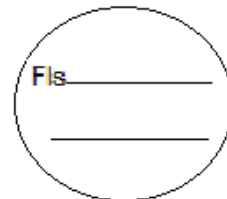




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TERMO DE CONTRATO Nº 42 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EDITAL Nº 032/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES PARA PROJETOS DO CRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa Carlos Kennedy Teixeira De Oliveira 86566113649, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.644.003/0001-09, sediado(a) na Rua Eduardo de Paula Reis, nº 43, Centro, Rodeiro MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Carlos Kennedy Teixeira De Oliveira, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitores para projetos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme Planilha de quantitativo e custos e demais documentos anexos, conforme abaixo:

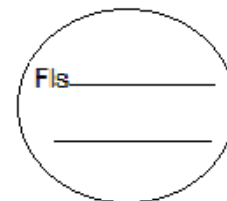
RAZÃO SOCIAL		CARLOS KENNEDY TEIXEIRA DE OLIVEIRA 86566113649				TOTAL	22.200,00
		CNPJ/CPF:22.644.003/0001-09					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



5	410065	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE CAPOEIRA, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO CONFERINDO O GRAU DE MESTRE DE CAPOEIRA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS	12,00	UN		1.850,0000	22.200,00
---	--------	---	-------	----	--	------------	-----------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

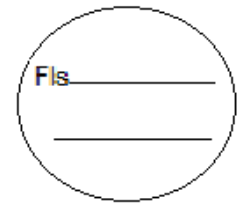
3.1 Item 01 - Oficina " Agita Rodeiro" , prestação de serviços de aula de aeróbica para pessoa idosa, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se refere e experiência comprovada na área. Escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). o profissional a ser contratado deverá comprovar, no momento da habilitação, experiência mínima de 6 (seis) meses na execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas ou de convivência social voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 09:00 às 11 horas na quadra municipal deputado José Pires da Luz.

3.2 Item 2 – Oficina "Artesanato": aulas de arte educadora, com atividades manuais de artesanatos diversos como feltro, biscuit, crochê, pinturas, arte em EVA, arte com materiais recicláveis e atividades em grupo, para todas as idades. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas-feiras de 08:00 às 10:00 horas; 13:00 às 15:00 horas e às quartas-feiras de 8:00 às 10:00 horas; 18:00 às 20:00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



horas, locados na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira

3.3 Item 03 Oficina “Informática”: prestação de serviço de aulas de informática com proficiência comprovada através de certificado do curso de informática (técnico em informática) e experiência comprovada na área, voltadas a crianças, adolescentes, adultos ou idosos, no âmbito da política pública de assistência social. A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a avenida Raul Alves Ferreira.

3.4 Item 04 - Oficina “ballet” prestação de serviço de professor de ballet, com proficiência comprovada através de certificado do curso a que se refere e experiência comprovada na área. escolaridade mínima exigida: graduação em educação física, com registro no conselho regional de educação física (cref). A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.5 Item 5 – Oficina “Capoeirarte”: Prestação de serviço de monitor de aulas de CAPOEIRA, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área conferindo grau de mestre ou contramestre de Capoeira, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 21:00 horas e nas quintas-feiras de 18:00 às 20:00 na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 2º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

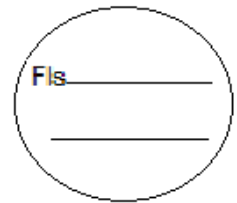
3.6 – Item 06 -Oficina “Corte e Costura “ prestação de serviços de aula de corte e costura, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: ENSINO MÉDIO COMPLETO. O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, 1º andar, a avenida Raul Alves Ferreira

3.7 Item 7 – Oficina “Dança da Melhor Idade”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A MELHOR IDADE com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 16:00 às 18 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.8 Item 8 – Oficina “Dança Juventude”: prestação de serviço de monitor de aulas de DANÇA PARA A ADOLESCENTES com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado de curso na área, experiência de atuação comprovada. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 18:00 às 20 horas na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.9 Item 09 - Oficina “Ginastica Artística “prestação de serviços de aula de ginastica artística, COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

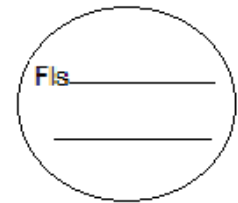
3.10 Item 10 – Oficina “Batucarte”: prestação de serviço de monitor de aulas de INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO (fanfarra, marcha de carnaval, etc.) e coreografia para os músicos, com proficiência comprovada através de atestado de capacidade técnica ou certificado/declaração de curso na área, experiência de atuação comprovada e tempo de prestação de serviço no município. Período de 12 meses, com carga horária de 8 (oito) horas semanais. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e terças-feiras de 18:00 às 21 horas e quintas-feiras de 18:00 às 20 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.11 – Item 11 - Oficina “Modalidade Esportiva “prestação de serviços de aula de modalidades esportiva, (VOLEIBOL, HANDEBOL, FUTSAL COM PROFICIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DO CURSO A QUE SE REFERE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA. ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS OU DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VOLTADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A COMPROVAÇÃO PODERÁ SE DAR POR



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



MEIO DE: DECLARAÇÕES EMITIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM ATUAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA, A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.12 Item 12 – Oficina “Taekwondo Cidadão”: prestação de serviço de monitor de aulas de TAEKWONDO com proficiência comprovada através de certificado conferindo o grau de Mestre de Taekwondo, apresentando documento comprobatório de filiação à FTEMG (Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais) e experiência comprovada na área. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, sendo ministradas às segundas e quartas-feiras de 17:00 às 19 horas e sábados de 9:00 às 12 horas na Quadra Municipal Deputado José Pires da Luz.

3.13 Item 13 – Grupos de convivência: prestação de serviço para função de ORIENTADOR SOCIAL, exercida por profissional com graduação em Psicologia com interesse em realizar trabalhos sociais desenvolvidos por meio de atividades grupais com experiência de atuação comprovada. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional: organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, entre outros. . A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, sendo realizadas as atividades às terças e quintas-feiras de 8:00 às 09:00; de 9:00 às 10:30; de 13:00 às 14:00 (apenas na terça); 14:00 às 16:00; de 17:00 às 18:00 (apenas na terça) na sede do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, 1º andar, a Avenida Raul Alves Ferreira.

3.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17 São obrigações da contratada:

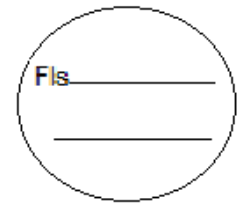
3.18.1 Cumprir todos os requisitos para execução do objeto;

3.18.2 Permitir o contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.18.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência;

3.18.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado;

3.18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

3.18.7 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

3.18.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3.18.9 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

3.19 São obrigações do Município:

3.19.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em edital/contrato.

3.19.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante.

3.19.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.19.4 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

3.19.5 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.20 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.20.1 Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Gestor do Contrato: Claudia Aparecida Mendes Garcia Liquer

3.21 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.22 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.23 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.24 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.25 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.26 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais),

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

6.3 O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.4 Em caso de inadimplemento a Contratada autoriza o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores ou efetuar o depósito dos valores em conta vinculada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 15/07/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

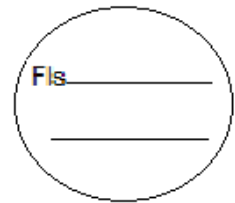
10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.

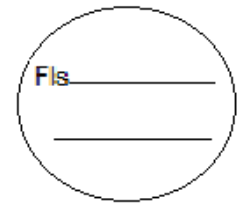
10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

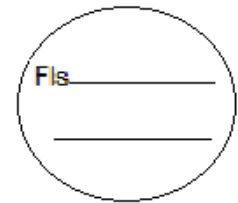
11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



11.6 O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O contratante poderá ainda:

11.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

02.0014.0000. 27.812.031.2080.33903900

02.0010.0000. 08.244.071.2156.33903900

02.0010.0000. 08.241.052.2040.33903900

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

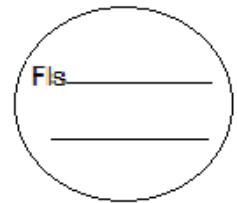
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, de 21 de julho de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos Kennedy Teixeira De Oliveira
CARLOS KENNEDY TEIXEIRA DE OLIVEIRA 86566113649

Testemunhas:

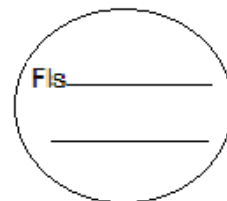
1 _____

CPF:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



2

CPF: